



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
GABINETE - ARAQUARI

PORTARIA Nº 125 / 2023 - GAB/ARAQ (11.01.02.01)

Nº do Protocolo: 23349.002254/2023-21

Araquari-SC, 24 de maio de 2023.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE - CAMPUS ARAQUARI, NO USO DA COMPETÊNCIA QUE LHE FOI SUBDELEGADA PELA PORTARIA Nº 100/2020 /PORT/REIT DE 28 DE JANEIRO DE 2020, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE EM 29/01/2020,

Considerando a Recomendação do Conselho do Campus (Concampus) na reunião de 20/04/2023,

RESOLVE

Art. 1º - O uso de uniforme escolar para estudantes dos cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio do Campus Araquari é obrigatório.

Art. 2º - Em até trinta (30) dias será composta uma comissão, que deverá contar com a participação de representantes dos servidores e estudantes para elaboração de um novo regulamento, que tratará da composição e desenho do uniforme, formas de acompanhamento e incentivo do seu uso, e de recomendação de empresas de confecção.

§1º. Durante o período de elaboração do regulamento mencionado neste artigo, fica definida como peça obrigatória do uniforme a camiseta no modelo vigente, definido pela Coordenação de Comunicação (CECOM), sendo aceitas alternativamente camisetas já existentes de grupos ou projetos de ensino, pesquisa e extensão e de eventos institucionais, com uso da logomarca oficial do IFC.

§2º. O uso da logomarca oficial do IFC para confecção de camisetas ou outros materiais deve ser avaliado previamente pela Coordenação de

Comunicação (CECOM) e Coordenação Geral de Ensino Técnico (CGET), e novas camisetas poderão ser aceitas como alternativa ao uniforme após aprovadas por essas coordenações.

§3º. Durante o período de elaboração do regulamento mencionado neste artigo, o uso de blusas, casacos, agasalhos e outros com a identificação do IFC é recomendado, mas não obrigatório.

Art. 3º - O uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) é obrigatório a todos os estudantes nos ambientes em que isso se fizer necessário, conforme normas de cada setor.

§1º. Os responsáveis por aulas e atividades práticas deverão orientar previamente os estudantes sobre os EPI necessários para sua realização.

§2º. Os estudantes que não estiverem utilizando os EPI necessários não deverão participar das atividades.

§3º. O responsável pela aula ou atividade será o responsável pela observação deste artigo.

Art. 4º - Revoga-se a Portaria nº 127/GAB/DG/CARA/IFC/2015, de 31 de março de 2015.

Art. 5º - Casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

(Assinado digitalmente em 24/05/2023 17:21)
CLEDER ALEXANDRE SOMENSI
DIRETOR GERAL
DG/ARA (11.01.02.02)
Matrícula: 1836822

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **125**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **24/05/2023** e o código de verificação: **85e4539a2b**